

Quadro/Tabela Q/T - A.20.3

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

FINALIDADES DA APLICAÇÃO

Instrumento	Finalidades
URBANIZAÇÃO COMPULSÓRIA	<ul style="list-style-type: none">- Prevenir e combater a ociosidade especulativa de terras situadas em área urbana legal- Habilitar para o acesso da população áreas situadas em posições vantajosas quanto à de infra-estrutura e proximidade aos centros de oferta de ocupação e serviços.- Orientar estrategicamente direções de expansão do tecido urbano.- Promover a habilitação de áreas para ocupação com usos designados, especialmente as áreas industriais e correlatas.
EDIFICAÇÃO COMPULSÓRIA	<ul style="list-style-type: none">- Prevenir e combater a retenção especulativa de terrenos urbanizados.- Propiciar acesso ampliado à moradia pela população situada nos estratos de renda menos elevados.- Otimizar o uso da infra-estrutura instalada.- Reduzir a ocorrência de lotes urbanos desprovidos da cobertura vegetal original e sem usos ou tratamentos alternativos (causa de arraste de material de solo para corpos d'água e de erosão).
UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIA	<ul style="list-style-type: none">- Prevenir a retenção especulativa de edificações urbanas.- Favorecer o aumento da oferta de imóveis para moradia, em especial, às populações nos estratos de renda menos elevados.- Otimizar a infra-estrutura instalada.- Favorecer a localização residencial de populações que dependem de ocupação, assalariada ou não, em pontos adequados ao seu acesso às ofertas dessa natureza.- Prevenir a ocorrência de áreas deterioradas e de imóveis sujeitos a processos de ocupação por invasão.

Quadro/Tabela Q/T - A.20.3 (continuação)

Instrumento	Finalidades
DIREITO DE PREEMPÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - Possibilitar ao Poder Público a aquisição de áreas para localização de equipamentos e unidades administrativas em concentrações de ofertas de serviços ou em outras áreas estratégicas para o bom atendimento à população. - Possibilitar ao Poder Público a aquisição de áreas adequadas para a localização de empreendimentos de habitação de interesse social e usos planejados em geral com caráter estratégico de ordenação/estruturação do tecido urbano.
OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR	<ul style="list-style-type: none"> - Recuperar parcialmente recursos públicos investidos em infra-estrutura urbana em volume superior ao que seria habitualmente requerido, em função do aumento de aproveitamento de terrenos originados em condições de mercado. - Acumular recursos extraordinários para investimentos em melhorias urbanísticas, inclusive para populações marginalizadas, habitação de interesse social, melhoria de equipamentos e infra-estrutura.
TRÂNSFERENCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR	<ul style="list-style-type: none"> - Assegurar a imóveis, partes do sítio e ecossistemas, áreas e complexos urbanos de valor ambiental e urbanístico, assediados por forças de mercado a alterar/desfigurar seu perfil, condições de permanência na situação atual. - Garantir a moradores interessados em preservar seus locais de moradia, em áreas valiosas e disputadas pelo mercado imobiliário, condições econômicas para tanto.

1

oferta

gua,

os

riada

ação

(continua)

2

ráter

ime
nto de

são de
:

lor

orizadas

(continua)